



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 11.05.1999
COM(1999) 232 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
APLICAÇÃO DE UM ENQUADRAMENTO PARA OS MERCADOS FINANCEIROS: PLANO
DE ACÇÃO

APLICAÇÃO DE UM ENQUADRAMENTO PARA OS MERCADOS FINANCEIROS: PLANO DE ACÇÃO

I. INTRODUÇÃO

Tem vindo a ser realizado, desde 1973, um mercado único dos serviços financeiros, tendo sido alcançados progressos importantes no sentido de instituir um quadro prudencial seguro em que as instituições financeiras possam efectuar as suas operações noutros Estados-Membros. No entanto, os mercados financeiros da União mantêm-se compartimentados e as empresas e consumidores continuam a não poder beneficiar do acesso directo a instituições financeiras transfronteiras. Contudo, assiste-se agora a uma mudança de ritmo. Com a introdução do euro, existe uma oportunidade única para dotar a UE de um aparelho financeiro moderno, no qual o custo do capital e da intermediação financeira seja mantido ao nível mínimo possível. Os utilizadores empresariais e privados dos serviços financeiros beneficiarão significativamente, sendo simultaneamente impulsionado o investimento e o emprego em toda a União. As mudanças estruturais desencadeadas pelo euro trarão novos desafios para as autoridades de regulamentação e supervisão financeira, às quais será necessário dar uma resposta eficaz, com vista a assegurar uma distribuição regional equilibrada dos benefícios decorrentes de mercados de serviços financeiros competitivos e integrados.

Reconhecendo esta mudança do panorama do sector financeiro, o Conselho Europeu de Cardiff convidou a Comissão, em Junho de 1998, "a apresentar um enquadramento de acções destinadas a melhorar o mercado único dos serviços financeiros"¹. Em resposta a este mandato a Comissão publicou uma Comunicação² na qual se identificava uma série de problemas relativamente aos quais era necessária uma acção urgente para que fosse possível retirar todos os benefícios da moeda única e assegurar a optimização do funcionamento do mercado financeiro europeu. Foram identificados os seguintes cinco domínios prioritários de acção:

- a União deveria dotar-se de um quadro legislativo adequado para dar resposta aos novos desafios que se colocam em matéria de regulamentação;
- a necessidade de suprimir os últimos entraves à integração dos mercados financeiros, de modo a reduzir o custo de capital nos mercados europeus ;
- os utilizadores e prestadores de serviços financeiros deveriam ter a possibilidade de beneficiar livremente do potencial comercial proporcionado pelo mercado financeiro único, em paralelo com um elevado nível de protecção dos consumidores;
- deveria ser incentivada uma coordenação estreita entre as autoridades de supervisão; e
- a instituição de uma estrutura integrada europeia a fim de apoiar o desenvolvimento das operações financeiras tanto de grandes como de pequenos montantes.

O Conselho Europeu de Viena, realizado em Dezembro de 1998, considerou que era vital que o consenso inequívoco existente quanto aos desafios e às oportunidades presentes para os mercados financeiros da União se traduzisse com a máxima urgência na elaboração de um programa de trabalho concreto³, no qual fosse sublinhado o papel impulsionador desempenhado pelo sector dos serviços financeiros no crescimento e na criação de emprego, bem como a necessidade de fazer face aos novos desafios colocados pela introdução da moeda única. Deste modo, um grupo de representantes pessoais dos Ministros do Conselho ECOFIN e do Banco Central Europeu, presidido pela Comissão, foi incumbido da tarefa de apoiar esta instituição na selecção das prioridades de acção a apresentar ao Conselho ECOFIN de 25 de Maio.

¹ Ponto 17 das conclusões da Presidência, Conselho Europeu de Cardiff (15 e 16 de Junho de 1998).

² COM (1998) 625 28.10.1998: "Serviços financeiros: criar um quadro de acção".

³ Ponto 51 das conclusões da Presidência, conselho Europeu de Viena (11 e 12 de Dezembro de 1998).

O Grupo de Política dos Serviços Financeiros (GPSF) reuniu-se em três ocasiões. As suas deliberações, bem como o amplo processo de consulta anteriormente realizado a nível do Quadro de Acção e da Resolução do Parlamento Europeu⁴, representaram um apoio importante para a Comissão no desenvolvimento de uma perspectiva renovada para a realização destes trabalhos. Assim a Comissão está actualmente em condições de submeter a presente Comunicação, a qual embora não constitua um relatório do GPSF reflecte o teor geral dos seus trabalhos e dos debates nele realizados. A presente comunicação da Comissão, enquanto possível base para um futuro programa de trabalho neste domínio, assenta nas políticas acordadas pela Comissão e que foram desenvolvidas nos debates com o GPSF e o Parlamento Europeu. A presente comunicação tem em vista:

- confirmar os objectivos que poderão constituir as linhas orientadoras em matéria de política dos serviços financeiros nos próximos anos;
- definir uma ordem de prioridades relativas e um calendário indicativo para a sua realização; e
- identificar um certo número de mecanismos que podem contribuir para a sua realização.

O Plano-Quadro de Acção apresentado em anexo constitui um programa em que são manifestadas as aspirações quanto a um rápido progresso no sentido de um mercado financeiro único. Constitui também um plano ilustrativo, que poderá ser prosseguido pela próxima Comissão, a qual terá evidentemente de decidir as condições em serão iniciadas as diferentes acções. O calendário indicativo reflecte a hierarquização das prioridades sugerida pelos debates no GPSF e com o Parlamento Europeu. O Parlamento Europeu e o Conselho, pela sua parte, são convidados a confirmar o conteúdo e o carácter urgente do Plano de Acção. Na medida em que seja concedido apoio político ao mais alto nível, o Parlamento Europeu e o Conselho são convidados a envidarem todos os esforços para assegurar um rápido acordo e execução das medidas específicas nele previstas

II. TRATAMENTO DOS DOMÍNIOS EM CURSO MAIS URGENTES

Até ao momento, não puderam ser adoptadas várias propostas com implicações imediatas importantes para o funcionamento dos mercados financeiros da União, em razão da persistência de impasses políticos. A supressão destes impasses, permitiria uma contribuição imediata e significativa para o bom funcionamento do mercado financeiro único e constituiria um indício claro do empenhamento político no sentido de progredir o mais rapidamente possível. Em Fevereiro último, os Ministros ECOFIN acordaram em redobrar os seus esforços a fim de chegar a um acordo sobre quatro iniciativas legislativas fundamentais (as duas propostas relativas à dissolução e à liquidação das instituições de crédito e das empresas de seguros, a proposta da Décima Terceira Directiva Direito das Sociedades (ofertas públicas de aquisição) e o Estatuto da Sociedade Europeia)⁵. Embora não tenha sido possível qualquer avanço decisivo, os progressos são contudo evidentes.

⁴ Ref. PE 229 721 final de 15.04.1999.

⁵ A **Proposta de Directiva relativa à dissolução e liquidação das instituições de crédito** contribuirá para clarificar e circunscrever o risco de contraparte. Deste modo, constitui um elemento importante de protecção face ao risco sistémico e constitui um elemento indispensável para uma estrutura legislativa susceptível de promover a solidez e a estabilidade dos mercados financeiros. A **Proposta de Directiva relativa à dissolução e liquidação das empresas de seguros** proporcionaria às empresas de seguros, aos seus segurados, empregados e credores a segurança jurídica e a confiança necessárias para tirar partido do mercado único financeiro. O estatuto da Sociedade Europeia (propostas de directiva e de regulamento) contribuirão para reforçar a transparência relativamente às estruturas de gestão e de propriedade e permitiria igualmente a existência de um quadro de referências jurídico racionalizado para as operações à escala europeia. Por outro lado contribuiria utilmente para a integração do mercado primário e representaria uma importante evolução no sentido da instituição (sob o impulso do mercado) de um conjunto de normas de "governança" de empresas a nível da União. A **proposta relativa às ofertas públicas de compra (Décima Terceira Directiva "Direito das Sociedades")** deverá facilitar a reestruturação do sector financeiro – processo actualmente em fase de aceleração – e representaria uma etapa importante para a realização de um mercado aberto para a propriedade das empresas na União.

O Conselho é convidado a confirmar a importância fundamental destas iniciativas para um mercado financeiro único eficaz e a procurar resolver as dificuldades remanescentes com a máxima urgência possível.

Foi igualmente atribuído um elevado grau de prioridade a um certo número de outras iniciativas, com vista à sua adopção antes do próximo século. No âmbito do quadro de acção apresentado em anexo, ambos os conjuntos de iniciativas são claramente consideradas urgentes e incluem:

- as duas propostas de Directivas relativas aos organismos de investimento colectivo em valores mobiliários (OICVM);
- a proposta de Directiva relativa à venda à distância de serviços financeiros;
- a proposta de Directiva relativa à moeda electrónica.

O Conselho e o Parlamento Europeu são convidados a tomar todas as medidas necessárias para garantir um acordo político sobre estas importantes propostas antes de 31.12.99.

III. NOVAS PRIORIDADES PARA O MERCADO FINANCEIRO ÚNICO

O amplo processo de consultas empreendido no decurso dos últimos 12 meses, a Resolução do Parlamento Europeu e os trabalhos do GPFS confirmaram que era necessário encontrar um novo dinamismo caso se pretendesse tirar plenamente partido do potencial evidente proporcionado pelo mercado financeiro único e pela moeda única. O plano de acção apresentado estrutura e aprofunda os domínios que foram já abordados na comunicação da Comissão, tendo sido enriquecido com os resultados das discussões travadas a nível do GPFS. Relativamente à maioria das acções apresentadas, a Comissão já teve ocasião de confirmar ou anunciar a sua intenção de tomar iniciativas, à medida que foram emergindo desses debates. As medidas previstas enquadram-se essencialmente em três domínios: os mercados das grandes operações; os mercados das pequenas operações e a solidez dos mecanismos de supervisão. O Plano-Quadro (em anexo) proporciona, por seu turno, uma base pormenorizada para estes trabalhos, que deverão assentar nos esforços de outros organismos formais ou informais, sempre que adequado. O último capítulo do presente documento é consagrado a certos problemas associados às políticas de acompanhamento, que tinham sido identificados na comunicação da Comissão de Outubro de 1998.

MERCADOS DE GRANDES OPERAÇÕES

O euro constitui o catalizador da modernização dos mercados europeus de valores mobiliários e de produtos derivados, impulsionada pelas forças do mercado. É já visível uma profunda evolução da organização das praças financeiras da União, nomeadamente a nível das relações entre as diversas bolsas e da consolidação dos sistemas de pagamento e de liquidação de títulos. Esta evolução permite antever a criação de mecanismos de financiamento menos onerosos e mais flexíveis para as sociedades mutuárias, incluindo as novas empresas inovadoras. Por outro lado, o actual emaranhado de barreiras administrativas e jurídicas deverá ser profundamente racionalizado, se se pretender evitar um falhanço a nível do processo de constituição de um sistema mais integrado de negociação dos valores mobiliários impulsionado pelas forças de mercado, insucesso esse que impediria que se beneficiasse da criação de mercados de capitais de dimensão europeia. Globalmente, as medidas necessárias poderão enquadrar-se em cinco vectores:

1. Regras comuns para os mercados integrados de valores mobiliários e de produtos derivados

A Directiva relativa aos serviços de investimento (DSI) deverá ser urgentemente actualizada, para que possa constituir uma pedra angular de um mercado integrado de valores mobiliários, sendo necessário criar as condições para uma prestação efectiva de serviços de investimento transfronteiras. Apesar de a DSI determinar que os Estados-Membros deverão ter em conta em que medida o cliente/investidor é suficientemente sofisticado para assumir a plena responsabilidade pela determinação das regras aplicáveis, continuam a persistir obstáculos às operações transfronteiras. Apesar desta disposição, as autoridades do país de acolhimento continuam a aplicar as suas regras de conduta profissionais. No entanto, poderá ser necessário em última instância estudar em que medida a aplicação das regras de conduta profissionais do país de acolhimento - que constitui o princípio básico da DSI - continua a coadunar-se com as necessidades de um mercado integrado de valores mobiliários.

Uma comunicação de síntese das interpretações comuns das autoridades nacionais de supervisão poderá representar um importante progresso no sentido da clarificação da fronteira entre investidor sofisticado (casos em que a escolha das "regras de conduta profissionais" será deixada ao critério das duas partes contratantes) e o investidor menos profissional (caso em que continuarão a ser aplicáveis as regras nacionais).

Novas questões regulamentares: Novas evoluções, nomeadamente sob o impacto do progresso tecnológico, vieram igualmente colocar um novo desafio importante. A definição de um quadro jurídico moderno adaptado a mercados secundários competitivos pressupõe uma abordagem comum relativamente aos seguintes pontos:

- definições dos mercados e das bolsas (de forma a assegurar que as responsabilidades em matéria de autorização e de supervisão sejam claramente atribuídas);
- as condições em que os corretores e as sociedades de corretagem podem ser automaticamente autorizados a participar à distância em todos os mercados regulamentados e a supressão de qualquer restrição que impeça o exercício de actividades conexas;
- uma abordagem comum em matéria de autorização e supervisão dos "sistemas de negociação alternativos";
- mecanismos rigorosos destinados a combater a manipulação dos mercados.

Todas as partes interessadas (bolsas, mercados regulamentares, autoridades prudenciais, intermediários e emitentes) serão consultadas com base no Livro Verde da Comissão. A eventualidade de uma adaptação do próprio texto da DSI será igualmente examinada. Será também estudada aprofundadamente a utilidade de propostas legislativas específicas destinadas a combater as manipulações do mercado.

2. A mobilização de capitais à escala europeia

A obrigação imposta aos emitentes de apresentarem numerosos tipos de documentos oficiais, antes de oferecer acções de outro Estado-Membro revela-se extremamente onerosa e é sem dúvida alguma inibidora das actividades pan-europeias. A aplicação de requisitos nacionais adicionais impediu que se chegasse ao reconhecimento mútuo dos prospectos, que tinha sido o objectivo da Directiva de 1989 relativa aos prospectos de oferta pública.

A Comunicação da Comissão intitulada "Capital de risco: chave para a criação de emprego na União Europeia"⁶, já aprovada pelo Conselho Europeu de Cardiff, sublinhou as oportunidades que a Europa tem perdido em termos de investimento e de emprego devido ao fraco grau de desenvolvimento dos seus mercados de capitais de risco. Um certo número de obstáculos ao surgimento de uma oferta efectiva de capitais de risco decorre da abordagem fragmentada da regulamentação dos mercados de valores mobiliários. Estas discrepâncias impedem que esses mercados atinjam um volume crítico para que possam constituir uma alternativa viável face a fontes de financiamento mais onerosas e menos flexíveis para as empresas inovadoras em fase de arranque. As acções identificadas na comunicação sobre os capitais de risco, conjugadas com eventuais medidas apresentadas no presente documento fomentarão o aparecimento de mercados mais vastos e líquidos a nível da UE: Uma cooperação mais estreita entre as autoridades de supervisão dos valores mobiliários contribuiria igualmente para este objectivo. Estas acções foram integrados no presente Plano-Quadro de Acção, o que permitirá manter a pressão a favor das mudanças.

A fim de assegurar progressos concretos na aplicação da directiva relativa aos prospectos, será intensificada a colaboração entre a Comissão e a FESCO⁷. Estes trabalhos poderão conduzir à introdução de melhorias nesta directiva. Estes ajustamentos poderão facilitar a aplicação concreta do reconhecimento mútuo dos prospectos e permitirão que sejam instituídos novos procedimentos simplificados para as operações de financiamento posteriores (em especial, instituindo as bases de uma aceitação comum dos procedimentos de registo de referência - "shelf-registration techniques").

A fim de apoiar a dinâmica política no que se refere aos mercados de capitais de risco, será publicado nos próximos meses um relatório intercalar sobre os progressos realizados pelos Estados-Membros na aplicação do Plano de Acção para o capital de risco, aprovado pelo Conselho Europeu de Cardiff. Neste relatório serão

⁶ SEC 1998 552, Abril de 1998.

⁷ Fórum das Comissões de Valores Mobiliários Europeias (Forum of European Securities Commissions).

sublinhadas as medidas adoptadas pelos Estados-Membros para tirar partido, em termos de criação de emprego, de mercados de capital de risco activos e dinâmicos.

3. Informações financeiras

A existência de uma informação financeira comparável, transparente e fiável constitui uma condição fundamental de um mercado de capitais integrado e eficaz. A falta de comparabilidade desincentiva o investimento transfronteiras, em virtude das incertezas quanto à credibilidade dos mapas financeiros. Concluiu-se nos debates realizados no âmbito do GPSF que é urgente encontrar soluções que proporcionem às sociedades a possibilidade de mobilizar capitais em toda a União, utilizando mapas financeiros elaborados com base num único conjunto de obrigações de informação financeira. A procura de capitais não se limita às fronteiras da União. As sociedades europeias podem também ter necessidade de mobilizar capitais nos mercados internacionais. As soluções tendentes a melhorar a comparabilidade no mercado comunitário devem reflectir a evolução a nível das melhores práticas aceites internacionalmente. Na situação actual, as normas contabilísticas internacionais (IAS) parecem constituir a referência mais sólida para a instituição de um conjunto único de requisitos de informação financeira, que permita às sociedades (que o pretendam) mobilizar capitais nos mercados internacionais. Por outro lado, as normas internacionais de auditoria (International Standards on Auditing) parecem corresponder aos critérios mínimos que devem ser satisfeitos para que os mapas financeiros publicados sejam credíveis.

As discussões no âmbito do GPSF suscitaram um vivo debate sobre a forma como os objectivos interligados de assegurar a comparabilidade da informação financeira e de garantir o seu alinhamento pelas melhores práticas internacionais podem ser atingidos simultaneamente. Uma possibilidade, actualmente a ser examinada consistiria em conceder às sociedades (como única alternativa face à elaboração dos seus mapas financeiros em conformidade com a legislação nacional que transpõe as directivas contabilísticas comunitárias) a possibilidade de publicar os mapas financeiros com base nas normas IAS. O objectivo da comparabilidade das informações financeiras seria respeitado, mediante a exclusão dos desvios nacionais face às IAS para as sociedades que optem por esta alternativa. Seria no entanto necessário um mecanismo de exame, a fim de assegurar que o conjunto das normas IAS corresponda inteiramente aos critérios de interesse geral da União. As autoridades de supervisão do mercado dos valores mobiliários poderiam ser associadas a esta tarefa. Estas sugestões serão desenvolvidas numa comunicação da Comissão a ser apresentada até ao final de 1999, na qual serão delineadas as alterações a serem introduzidas na Quarta e Sétima Directivas relativas ao direito das sociedades. As questões de auditoria serão abordadas numa recomendação distinta da Comissão

4. Criação de um quadro para o mercado único dos regimes complementares de reforma

Compete aos Estados-Membros organizarem os regime de pensões à luz das condições e requisitos nacionais. No entanto, sempre que existam fundos complementares de pensões (associados a um contrato de trabalho) estes deverão funcionar no quadro coerente de um mercado único. A instituição de um tal quadro foi considerada prioritária pelos membros do GPSF, que lhe dedicaram um debate específico. Este debate centrou-se nomeadamente em determinar se um quadro prudencial adequado para estes serviços financeiros poderia permitir aos gestores dos fundos melhorarem os seus resultados sem que fosse comprometida a protecção dos seus membros. Com a introdução do euro, a utilização das regras de congruência monetária e critérios estritos de repartição dos activos por categorias podem ser progressivamente - embora não de forma exclusiva - serem substituídas por regras prudenciais qualitativas. Desta forma, os fundos de pensões poderão seleccionar os activos que melhor se adequem à natureza efectiva de longo prazo das suas responsabilidades e, deste modo, reduzir o risco. A fim de criar as condições para o desenvolvimento dos regimes de pensões com capitalização, é necessário um quadro prudencial rigoroso com vista a assegurar a segurança para os beneficiários do fundo de pensões. A garantia de um elevado nível de segurança e a

melhoria dos resultados dos fundos em benefício dos seus membros não só incentivará a criação de emprego, mediante a redução dos custos não salariais do trabalho, como também contribuirá para minorar o fardo crescente representado pelo financiamento das pensões de velhice em resultado das alterações demográficas. No desenvolvimento de uma nova abordagem, foi atribuída uma grande importância à necessidade de garantir a igualdade das condições de concorrência para todos os prestadores de planos de pensões profissionais.

Ao disponibilizarem uma fonte de capitais de longo prazo, os fundos de pensões fomentarão igualmente os fluxos financeiros disponíveis para o investimento do sector privado (promovendo assim a criação de emprego e o crescimento). Esta abordagem poderá integrar um conjunto de medidas destinadas a contribuir para reduzir o fardo do financiamento das pensões de velhice provocado pela alteração demográfica. Por outro lado, a falta de um quadro jurídico comunitário geral desincentiva a mobilidade da mão-de-obra, visto que é difícil transferir direitos dos trabalhadores de um Estado-Membro para o outro e impossível para os residentes de um Estados-Membros aderir a um regime de pensões noutro Estado-Membro.

Os traços gerais de um quadro prudencial para os regimes complementares de reforma foram discutidos no GPFS e no Comité dos Seguros, prevendo-se a publicação de uma comunicação na qual serão consolidados os debates e consultas realizados nos últimos tempos. Esta comunicação poderá constituir a base de uma proposta de directiva relativa à supervisão prudencial dos fundos de pensões. O respectivo quadro prudencial tomará em consideração a diversidade dos fundos de pensões actualmente existentes na União Europeia e abrangerá: autorização, apresentação de informações, critérios de competência e idoneidade e regras sobre compromissos e investimentos, em paralelo com uma combinação de regras quantitativas e qualitativas. Deverão ser igualmente exploradas questões como a coordenação dos mecanismos fiscais aplicáveis aos planos complementares de pensões e a supressão dos obstáculos à mobilidade da mão-de-obra.

5. Garantias

Os trabalhos com vista à adopção da Directiva relativa à liquidação e ao seu carácter definitivo demonstram a importância de regras comuns em matéria de garantias prestadas a sistemas de pagamento e de liquidação de valores mobiliários, devendo ser considerados prioritários novos progressos em matéria de garantias, embora alargados a outros domínios. A aceitação mútua do carácter executório das garantias transfronteiras é indispensável para a estabilidade do sistema financeiro da União Europeia e para uma estrutura eficaz e pouco onerosa de liquidação de valores mobiliários. Actualmente, estas condições não estão ainda preenchidas: verifica-se um risco mais elevado de não validade das garantias transfronteiras, bem como um maior grau de incerteza no que diz respeito à possibilidade da sua execução, no caso de o garante se tornar insolvente. Se essas dificuldades não forem resolvidas, as operações transfronteiras sobre valores mobiliários estarão sujeitas a riscos e custos mais elevados.

A Comissão tenciona começar os trabalhos sobre propostas de medidas legislativas sobre as garantias, em estreita cooperação com o sector dos serviços financeiros e com as autoridades nacionais.

6. Um quadro seguro e transparente para as operações de reestruturação transfronteiras

A UE está actualmente a presenciar um movimento generalizado de reestruturação sectorial, em especial no sector financeiro. A adopção tão rápida quanto possível da Directiva relativa às ofertas públicas de aquisição e do Estatuto da Sociedade Europeia proporcionará a base jurídica indispensável para a protecção dos accionistas minoritários e para uma organização mais racional das estruturas jurídicas das sociedades no mercado único. Rápidos progressos em relação ao Estatuto da Sociedade Europeia criarão as condições para que a Comissão apresente propostas de directivas importantes (e que já deviam ter sido adoptadas há muito) em matéria de fusões transfronteiras de sociedades anónimas e de transferência da sede das sociedades.

A necessidade de assegurar um quadro seguro e transparente para as operações de reestruturação assume uma especial importância sempre que envolverem o sector dos serviços financeiros, devendo naturalmente ser tidos em consideração os aspectos de carácter prudencial. Por outro lado, é essencial que as novas estruturas garantam um maior grau de eficiência, dado o papel fundamental dos serviços financeiros na afectação eficiente dos recursos no conjunto da economia comunitária. Assim, para além de deverem tomar plenamente em consideração os aspectos prudenciais na análise de processos de reestruturação (fusões, aquisições e ofertas de aquisição) as autoridades de supervisão deverão fazê-lo no respeito dos princípios da transparência e da não discriminação. A fim de evitar que aspectos prudenciais não especificados tenham como efeito obstáculos efectivos ou potenciais injustificados às operações de reestruturação, seria adequado que os eventuais processos de autorização se baseassem num conjunto de critérios objectivos, conhecidos do público e estáveis ao longo do tempo. Uma tal abordagem foi apresentada pela Comissão na sua Comunicação sobre certos aspectos jurídicos respeitantes aos investimentos transfronteiras⁸, em especial com vista a garantir a livre circulação de capitais e a liberdade de investimento.

MERCADOS DE PEQUENAS OPERAÇÕES

A transformação radical verificada nos mercados financeiros da UE deriva claramente do impulso dado pelos serviços relativos a grandes operações. No entanto, o sector das pequenas operações também atravessa um período de consideráveis adaptações. Deste modo, a acção comunitária a nível dos mercados de pequenas operações e da protecção dos consumidores continua a ser uma importante prioridade.

Nos mercados financeiros, a política do mercado único já introduziu um quadro jurídico que permite às instituições financeiras oferecerem os seus serviços em toda a União e permitiu instituir um mecanismo de protecção em relação à falência das instituições e ao risco sistémico. Os depositantes e os tomadores de apólices de seguros estão já bem protegidos face ao trauma financeiro da insolvência. No entanto continuam a persistir muitas barreiras à prestação de serviços transfronteiras. Em especial, deverão ser abordadas as condições em que os produtos financeiros podem ser vendidos (por exemplo, as regras de comercialização). Os Estados-Membros continuam a aplicar regras nacionais para se protegerem de práticas comerciais desleais e para garantir a solidez e integridade dos serviços financeiros e dos seus prestadores. Esta situação impede que os consumidores e prestadores tirem partido dos benefícios do mercado único, de um aumento da escolha e do reforço da competitividade. As operações transfronteiras só poderão desenvolver-se se os consumidores tiverem confiança na integridade do serviço prestado e nos métodos de venda utilizados pelos prestadores, na sua seriedade e na disponibilidade e eficácia dos mecanismos de recurso em caso de um diferendo. Razões semelhantes podem igualmente dissuadir os prestadores de prestarem serviços a consumidores residentes noutro Estado-Membro, em virtude do maior nível de custos e/ou dos riscos que essas transacções impõem ao prestador. Em vez de uma harmonização dos produtos financeiros deverá ser prosseguido o reconhecimento mútuo dos requisitos essenciais.

Será necessário abordar resolutamente os problemas de carácter regulamentar e estrutural que impedem que os prestadores de serviços financeiros e os consumidores beneficiem mutuamente de um clima de confiança e segurança jurídica. Uma harmonização adequada e progressiva das regras de comercialização e informação em toda a União, em conjunto com a procura pragmática de soluções não legislativas abrem a perspectiva de um mercado de pequenas operações plenamente integrado e que respeite integralmente os interesses dos consumidores e prestadores de serviços. A Comissão identificou cinco áreas fundamentais de acção.

1. Informação e transparência

É indispensável que o consumidor disponha de uma informação clara e compreensível sempre que invista um montante significativo da sua poupança noutro país. Os consumidores precisam que a informação lhes

⁸

JO C 220 de 19.07.97.

permita avaliar as características do contrato, do prestador de serviços do investimento proposto. O sector deve fazer tudo o que tiver ao seu alcance para satisfazer essas necessidades. Uma boa avaliação das informações necessárias será também útil para os prestadores de serviços, uma vez que contribuirá para a eficácia da sua actividade nos mercados de países parceiros. A Comissão incentivará um diálogo construtivo entre prestadores e utilizadores mantendo-se perfeitamente disponível para dar resposta às preocupações dos cidadãos, se necessário através de iniciativas legislativas.

A Comissão irá prosseguir uma política de diálogo entre prestadores e utilizadores de serviços financeiros, a qual terá como ponto de partida a publicação de uma recomendação destinada a complementar o código de boas práticas em matéria de prestação de informações no domínio do crédito hipotecário. Esforçar-se-á igualmente por desenvolver uma política abrangente neste domínio. Estes princípios serão reflectidos numa comunicação a ser publicada, na qual serão examinados princípios orientadores possíveis para a totalidade dos serviços financeiros transfronteiras, tomando em consideração as posições vigentes tanto a nível comunitário como nacional.

2. Processos de recurso

A incerteza dos consumidores acerca das possibilidades de recurso na eventualidade de litígio contratual transfronteiras constitui um dos obstáculos mais significativos ao desenvolvimento do mercado financeiro único. Assim, será necessário instituir mecanismos eficientes, judiciais e extrajudiciais, para a resolução de litígios, a fim de instituir o clima de confiança necessário para as actividades transfronteiras.

No quadro da sua política de cooperação administrativa no mercado único, a Comissão poderá estudar a possibilidade de desenvolver uma rede transeuropeia para as queixas (incluindo o recurso a um provedor para os serviços financeiros). No domínio dos diferendos que envolvam consumidores, a Comissão baseará a sua acção na recomendação sobre os organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios dos consumidores⁹ e seguirá a metodologia prevista nesse documento. Assim, a fim de promover a cooperação entre estes organismos extrajudiciais, a Comissão Europeia promoverá a criação de redes entre estes organismos, com vista a resolver os diferendos transfronteiras. Em última análise, os consumidores, em caso de diferendo, devem ter a possibilidade de recorrer ao organismo extrajudicial competente que respeite os critérios da Recomendação no país estrangeiro através do organismo extrajudicial correspondente do seu país. É evidente que o recurso a organismos extrajudiciais não poderá em caso algum prejudicar o direito de os consumidores intentarem ações perante os tribunais judiciais. Além disso, poderá também ser desenvolvida a política da Comissão de diálogo com os cidadãos e as empresas a fim de prestar apoio e conselhos no âmbito dos procedimentos de recurso em toda a União.

3. Uma aplicação equilibrada das regras de protecção dos consumidores

Se todos os Estados-Membros dispuserem do mesmo nível básico de protecção, as autoridades nacionais estarão mais inclinadas a permitir que os prestadores de serviços financeiros autorizados noutros Estados-Membros estabeleçam contactos com os seus clientes, sem impor requisitos adicionais a esses prestadores.

Para um certo número de produtos financeiros específicos, a Comissão poderá analisar as regras nacionais de protecção dos consumidores (incluindo disposições gerais que afectam os produtos/prestadores de outros Estados-Membros). Poderá ser realizado um trabalho aprofundado com vista a estabelecer eventuais equivalências entre as regras que pareçam claramente semelhantes. Este trabalho poderá culminar num relatório pormenorizado ao Conselho e ao Parlamento Europeu cujas conclusões constituirão as bases das

⁹ Recomendação 98/257 de 30.03.98.

políticas a adoptar no futuro. A Comissão já anunciou a sua intenção de emitir uma comunicação sobre a aplicação do interesse geral no sector segurador.

4. Preparar o terreno para as operações financeiras de pequenos montantes realizadas por via electrónica

Para muitos serviços financeiros, o comércio electrónico está já a revolucionar os métodos de distribuição e comercialização. Os prestadores - comunitários e extracomunitários - terão a possibilidade de contactar utilizadores potenciais para além das fronteiras nacionais, com um custo de distribuição mínimo. Os utilizadores beneficiarão de uma gama mais lata e inovadora de produtos. O impacto global consistirá em reforçar e cimentar a integração do mercado. As propostas de Directivas relativas ao comércio electrónico e às vendas à distância já apresentadas, promoverão o desenvolvimento destas actividades. No entanto, os debates no âmbito do GPSF sublinharam a necessidade de clarificação e coerência em certos domínios (como, por exemplo, a nível das diferenças existentes em matéria de procedimentos prudenciais e de sistemas de notificação). Muitas destas questões, já identificadas no quadro das vendas transfronteiras nos mercados financeiros de pequenas operações, colocar-se-ão ainda com mais acuidade.

A Comissão prevê a publicação de um Livro Verde no qual se analisará se as disposições vigentes da legislação financeira contêm disposições coerentes em matéria de procedimentos prudenciais e proporcionam um quadro jurídico propício ao desenvolvimento da prestação de serviços financeiros por via electrónica, assegurando simultaneamente a protecção plena dos interesses dos consumidores.

5. Mediadores de seguros

Os Estados-Membros instituíram garantias tendentes a proteger os consumidores nas suas relações com os mediadores de seguros, mas as legislações nacionais são divergentes, uma vez que foram elaboradas segundo linhas de orientações muito diferentes, o que entrava a livre prestação de serviços. Dada a sua importância fundamental para a melhoria do funcionamento do mercado único dos seguros, é necessário definir uma abordagem clara e comum em matéria de regulamentação dos mediadores susceptível de facilitar a livre prestação de serviços, assegurando simultaneamente um elevado nível da protecção dos consumidores.

A Comissão prossegue os seus trabalhos com vista a propor uma directiva:

- 1) que actualizará a directiva de 1976 relativa aos mediadores de seguros e*
- 2) reforçará a protecção dos consumidores, mediante a definição de requisitos comuns, nomeadamente em matéria de registo, segurança financeira e informações a prestar ao consumidor.*

6. Pagamentos transfronteiras de pequenos montantes

Sem um impulso ao mais alto nível político, existe o perigo de os clientes individuais dos serviços financeiros se verem privados de alguns dos benefícios tangíveis de uma moeda única.

Em especial, as transferências bancárias de pequeno montante entre países da zona do euro continuarão a suportar elevados encargos, enquanto não for criada uma infra-estrutura moderna de pagamentos, susceptível de assegurar pagamentos transfronteiras seguros, eficientes e económicos. Os volumes relativamente baixos das transferências bancárias transfronteiras, conjugados com uma série de factores estruturais e administrativos, tornam difícil a criação de ligações de acordo com tecnologia mais avançada. No entanto, os cidadãos não estão dispostos - e a justo título - a tolerar uma situação em que os pagamentos transfronteiras suportam encargos que excedem largamente os cobrados pelos sistemas de transferências

nacionais. Se os encargos fossem reduzidos para um nível comparável ao das transferências bancárias nacionais, realizar-se-iam poupanças de vários milhares de milhões de euros. A superação das deficiências a nível das infra-estruturas exige uma estratégia concertada, apoiada ao mais alto nível político e incluindo as instituições da UE, o SEBC e o sector privado, a fim de ultrapassar as barreiras técnicas e comerciais.

De igual modo, as comissões cobradas por pagamentos transfronteiras através de cartão são mais elevadas (e muitas vezes mais opacas) do que as comissões cobradas a títulos dos correspondentes pagamentos nacionais - embora as diferenças sejam menos acentuadas do que no que se refere às transferências bancárias. Neste domínio, a Comissão considera que uma combinação de esforços com vista a reforçar a transparência reduzir a fraude e intensificar a disciplina da concorrência poderiam contribuir para a redução desses diferenciais.

Existe uma necessidade clara de sistemas de pagamento de pequenos montantes integrados, que permitam transferências transfronteiras de pequenos montantes competitivas e seguras comparáveis aos serviços prestados pelos sistemas de pagamento nacionais cuja criação deverá ter lugar antes do final do período de transição para o euro. Deverá ser lançado um esforço concertado que envolva o SEBC, as instituições da UE e o sector privado, a fim de se chegar a uma solução tecnicamente segura e operacional com a máxima urgência. O Conselho e o parlamento Europeu são convidados a dar o seu apoio a esta proposta e a considerá-la como um objectivo político prioritário no domínio dos serviços financeiros, bem como a desempenhar plenamente o seu papel no apoio à implementação de uma solução que sirva as necessidades dos cidadãos. A Comissão tenciona publicar uma comunicação, na qual será delineada uma estratégia destinada a garantir progressos na via deste objectivo.

ESTRUTURAS DE SUPERVISÃO ADEQUADAS

O regime regulamentar e de supervisão da UE proporcionou uma base sólida para a criação de um verdadeiro mercado único financeiro, caracterizado pela solidez prudencial e pela estabilidade financeira. O processo de convergência progressiva dos requisitos regulamentares liderado pela UE tem sido apoiado por um sistema alargado de memorandos de acordo bilaterais informais entre autoridades de supervisão financeira. Este sistema proporcionou regras práticas e meios pragmáticos comuns para transpor e aplicar as directivas da UE relativas ao mercado único dos serviços financeiros. No entanto, no futuro assistir-se-á a novos desafios. Aceleração do ritmo da consolidação no sector e a intensificação das ligações entre mercados financeiros, em resultado da transição para o euro, impõem uma análise circunstanciada das estruturas destinadas a conter e supervisionar o risco institucional e sistémico. Num contexto caracterizado por efeitos de transmissão fortes e imediatos entre os mercados bancários e dos valores mobiliários da UE, existem razões para acreditar que a situação actual não pode manter-se a longo prazo. Assim, existe actualmente maior necessidade e um maior empenhamento em iniciar uma discussão aberta sobre as estruturas que serão necessárias para assegurar uma regulamentação e supervisão adequadas de um mercado financeiro único.

No que diz respeito à regulamentação, a União deverá envidar todos os esforços para manter padrões exigentes de regulamentação prudencial das suas instituições financeiras. Estes padrões deverão ser mantidos actualizados face à evolução do mercado e os requisitos de capital devem reflectir de forma precisa os riscos incorridos com os bancos, empresas de seguros e empresas de valores mobiliários da União. As operações financeiras complexas poderão igualmente dar origem a novos riscos prudenciais ou a aumentar os já existentes. Os requisitos de capital devem ser adequados e proporcionais, por forma a fazer face aos riscos incorridos por grupos financeiros cujas actividades ultrapassam as fronteiras tradicionais dos sectores. A Comissão continuará a exercer o seu direito de iniciativa, na apresentação de propostas destinadas a fazer face a novas questões no domínio regulamentar. No entanto seria da maior importância poder beneficiar de uma contribuição em termos de estratégia inter-sectorial do tipo da que poderia ser conseguida ao abrigo do

mecanismo apresentado na secção IV.1 do presente documento. Esta perspectiva seria extremamente valiosa para definir orientações gerais para uma abordagem regulamentar adequada em domínios tais como os conglomerados. A UE deve igualmente assumir um papel fundamental e fazê-la ouvir de forma clara a sua voz nas instâncias internacionais da regulamentação financeira, a fim de garantir a adopção de regulamentações sólidas e coerentes que garantam a igualdade de condições de concorrência. A dimensão global da regulamentação dos serviços financeiros deverá adquirir uma importância crescente, em paralelo com a aceleração do processo de liberalização internacional, sob a égide da OMC¹⁰.

No domínio da supervisão, a intensificação da integração do mercado tem trazido para primeiro plano a questão do reforço da colaboração a nível da UE. O actual processo de internacionalização, desintermediação e globalização dos serviços financeiros coloca um desafio à forma como foram estruturados os actuais meios de coordenação e cooperação entre as autoridades comunitárias. As medidas práticas, baseadas nos mecanismos existentes, enumeradas a seguir poderão ter em conta a crescente dimensão transfronteiras e intersectorial, com vista a garantir a estabilidade financeira.

1. A crescente complexidade intersectorial acentua a necessidade de clareza nas funções em matéria de supervisão. Muitos dos temas discutidos numa perspectiva bancária, seguradora ou dos valores mobiliários, afectam na realidade todos os sectores financeiros. Existe portanto uma necessidade premente de um reforço da colaboração e das actividades de acompanhamento e de uma melhor compreensão das experiências e dos riscos em todos os sectores, incluindo aqueles que ultrapassariam normalmente as perspectivas bancária, seguradora ou dos valores mobiliários. Actualmente, não existe um ponto central para o estudo de abordagens comuns intersectoriais para a aplicação corrente das regras prudenciais a caso específicos. A Comissão consideraria extremamente positivo o desenvolvimento de mecanismos "ad hoc" e simplificados que assegurassem uma estreita coordenação entre as autoridades que trabalham no terreno. Esses mecanismos poderiam basear-se na composição das estruturas existentes, evitando-se assim a duplicação e proliferação de estruturas¹¹. Embora a vocação da Comissão no domínio dos serviços financeiros tenha um carácter regulamentar, manifesta a sua disponibilidade para apoiar os Estados-Membros no desenvolvimento destas ideias.
2. No domínio dos mercados de valores mobiliários, verificou-se um avanço no sentido de uma maior cooperação entre as autoridades de fiscalização dos valores mobiliários, na sequência da criação do FESCO. Com a generalização progressiva da negociação e emissão transfronteiras, as preocupações das autoridades competentes, por exemplo com a integridade dos mercados, assumirá a natureza de um bem comum. A prazo, a opção por uma única autoridade com competência para acompanhar a supervisão dos mercados de valores mobiliários pode vir a justificar-se, à luz das mutações do mercado. A UE tem também vindo a ser afectada pela ausência de um comité de nível adequado, que apoie as instituições comunitárias no desenvolvimento e na aplicação da regulamentação dos serviços de investimento e dos mercados dos valores mobiliários.
3. A legislação da UE proporciona uma base juridicamente vinculativa para a cooperação transfronteiras entre autoridades de supervisão bancária. Estas regras são geridas através de memorandos de acordo bilaterais, celebrados entre autoridades de supervisão nacionais. Recentemente, tem vindo a ser defendido que estes mecanismos já não são suficientemente sólidos para conter os efeitos transfronteiras da falência de grandes instituições. A Comissão não subscreve o ponto de vista de que os actuais mecanismos não são adequados tendo em vista a actual situação do mercado único

¹⁰ Tem vindo a prosseguir o processo de ratificação do acordo de 1997 e as atenções estão agora a virar-se para a segunda ronda de negociações de liberalização ao abrigo do GATS.

¹¹ Por exemplo, Groupe de Contacte, FESCO e Conferência das Autoridades de Supervisão dos Seguros e comités de que dependem - CCB, CANAFVM e CS.

bancário. No entanto, considera que existe a necessidade de uma avaliação política de alto nível sobre as condições em que devem ser revistos os actuais mecanismos de supervisão bancária. Nessa revisão deverão participar todas as instituições a nível nacional e comunitário interessadas na supervisão bancária.

Actualmente, as decisões sobre os mecanismos de supervisão a adoptar são determinadas a nível nacional e a supervisão dos sectores bancário, segurador e dos valores mobiliários é predominantemente conduzido a esse nível. Os Estados-Membros desenvolveram diferentes modelos para realizar estas funções. Será um elemento essencial de uma supervisão transfronteiras adequada, a confiança mútua na eficácia da supervisão e regulamentação financeira dos países parceiros - quer realizadas por uma autoridade consolidada para a totalidade do sector ou por autoridades sectoriais distintas que cooperem e coordenem as suas actividades de forma eficaz.

A Comissão tenciona apresentar propostas destinadas a manter a legislação prudencial bancária, dos seguros e dos valores mobiliários alinhada pelos padrões mais exigentes. Para o efeito, terá em conta, na medida do possível, os trabalhos dos organismos existentes (Comité de Basileia, FESCO, etc.). Serão lançados os trabalhos em matéria de supervisão prudencial dos conglomerados financeiros e serão criados os mecanismos adequados eficientes para reforçar a cooperação e o debate inter-sectorial entre autoridades sobre questões de interesse comum. No domínio dos valores mobiliários, a Comissão preconiza a criação de um Comité dos Valores Mobiliários, à luz de uma eventual decisão futura de âmbito intersectorial em matéria de "comitologia", bem como o lançamento de um estudo de alto nível sobre as condições em que os actuais mecanismos de supervisão no sector bancário poderão ser revistos.

CONDIÇÕES GERAIS PARA UM MERCADO FINANCEIRO DA UNIÃO EUROPEIA EFICIENTE

1. "Governança de empresas"

Os investidores no mercado único podem confrontar-se com incertezas inúteis devidas a disparidades das regras de "governança" de empresas ("corporate governance"). Estas disparidades podem constituir a fonte de barreiras de carácter legislativo ou administrativo, susceptíveis de comprometer o desenvolvimento do mercado financeiro à escala da UE (por exemplo, a nível das condições concretas para o exercício do direito de voto pelos accionistas em países terceiros). No entanto, a expressão "governança de empresas" abrange um amplo leque de questões, cujas ramificações para o mercado financeiro único não são claras actualmente. Além disso, os mecanismos nacionais decorrem de uma longa tradição jurídica e sócioeconómica. Na fase actual, qualquer iniciativa comunitária neste domínio deve limitar-se à identificação de eventuais barreiras ao desenvolvimento do mercado financeiro da UE resultantes de regras de governança de empresas.

Será iniciada uma análise dos códigos nacionais existentes em matéria de governança de empresas, com vista a identificar eventuais barreiras administrativas ou jurídicas, susceptíveis de comprometer o desenvolvimento de um mercado financeiro único da UE.

2. Fiscalidade

Para que o mercado único dos serviços financeiros possa funcionar de forma ordenada, contribuindo para uma afectação eficiente dos recursos em toda a União Europeia, a integração progressiva dos mercados financeiros deve processar-se em paralelo com um processo adequado de coordenação fiscal.

A liberalização dos movimentos de capitais em 1988 – uma das etapas fundamentais para assegurar a instituição de um mercado único dos serviços financeiros – deveria ser acompanhada de medidas paralelas

no domínio da fiscalidade da poupança, com vista a eliminar ou reduzir os riscos de distorção, evasão e/ou fraude fiscal. No entanto, o Conselho não foi capaz de chegar a acordo sobre a directiva proposta em 1989.

Uma segunda etapa fundamental no processo de liberalização do sector financeiro consistiu na adopção de directivas relativas aos serviços financeiros aplicáveis a sectores específicos, etapa essa que, no entanto, não foi acompanhada de progressos a nível da fiscalidade. Por exemplo, os obstáculos criados por disparidades no tratamento fiscal dos prémios de seguro continuam a comprometer gravemente o desenvolvimento do mercado único dos seguros.

O presente Plano-Quadro de Acção pretende constituir a terceira etapa fundamental no processo de criação do mercado único dos serviços financeiros. Vários Estados-Membros, em conjunto com a Comissão, consideram que seria tecnicamente pouco correcto e politicamente difícil realizar esta terceira etapa, enquanto o processo no domínio da coordenação fiscal dos mercados financeiros continuar pouco avançado.

O Conselho é convidado a adoptar a proposta de directiva de 1998, a fim de assegurar uma tributação efectiva mínima do rendimento transfronteiras da poupança. A Comissão prosseguirá os seus esforços com vista a suprimir os obstáculos fiscais ao bom funcionamento do mercado único dos serviços financeiros. A Comissão apresentará propostas, à luz dos debates do Grupo de Política Fiscal, no que diz respeito aos fundos de pensões e aos seguros.

IV. EXECUÇÃO DO PLANO-QUADRO DE ACÇÃO

As discussões no âmbito do GPFS permitiram elaborar um balanço, desde há muito necessário, sobre a abordagem comunitária em relação à legislação dos mercados financeiros. Foi necessário mais de uma década para se chegar a acordo sobre a legislação dos serviços financeiros no mercado único, a qual permitiu dar um conteúdo concreto à filosofia geral do "passaporte único/controlo do país de origem". Na presente fase, inicia-se um processo qualitativamente mais complexo, que tem em vista prosseguir a realização de uma gama mais vasta de objectivos políticos num contexto de evolução cada vez mais rápida do universo financeiro. Se se pretender instituir com êxito o quadro regulamentar apresentado no Anexo, será necessário remodelar a forma como é desenvolvida a legislação relativa aos serviços financeiros e instituir os mecanismos que assegurem um elevado nível de cooperação internacional.

É necessário instituir mecanismos destinados a evitar os seguintes escolhos:

- (1) Uma abordagem reactiva e parcelar na apresentação e concepção de acções é inadequada numa situação em que os conglomerados financeiros se generalizaram e as fronteiras entre os serviços financeiros se esbateram progressivamente. Será necessário adoptar uma abordagem global e intersectorial na fixação das prioridades regulamentares, para evitar tensões entre objectivos de política em diferentes segmentos dos mercados financeiros e para alargar a gama de soluções políticas. Essas considerações militam a favor da integração de uma reflexão estratégica de alto nível no âmbito da formulação da política a prosseguir;
- (2) Processos de tomada de decisões intermináveis (relembre-se neste contexto os debates sobre a dissolução e liquidação das instituições de crédito e das empresas de seguros). A adopção, logo num estágio inicial e antes da redacção de textos legislativos, de uma abordagem mais integrante e consensual na concepção das políticas seria particularmente frutuosa no momento da conclusão dos procedimentos formais (co-decisão). Esta abordagem integrante deveria estender-se a todas as instituições comunitárias, bem como aos representantes dos operadores de mercado, consumidores, utilizadores e trabalhadores;
- (3) As soluções adoptadas a nível da União Europeia deverão caracterizar-se por um grau de flexibilidade suficiente para que não se tornem imediatamente obsoletas, em virtude das mutações permanentes dos mercados. A adopção de medidas comunitárias excessivamente prescritivas só tem muitas vezes como efeito tornar mais rígidas as estruturas e os comportamentos no mercado. Este risco é ainda agravado pelos prazos necessários para a adopção formal das soluções legislativas.

O êxito do novo Programa-Quadro será em grande parte tributário das modalidades concretas da sua aplicação. São necessários os seguintes mecanismos.

1. Actualização das prioridades intersectoriais

Os novos desafios que se virão a colocar a nível regulamentar constituem uma ameaça potencial para a estabilidade dos mercados financeiros da UE. A fim de fazer face a esses desafios, será necessário uma perspectiva nova sobre a organização actual das estruturas e procedimentos da União no domínio dos serviços financeiros.

Sem prejuízo do direito de iniciativa da Comissão, um mecanismo destinado a identificar os futuros desafios e a organizar as prioridades num contexto amplo poderia incluir os seguintes elementos:

- *Um fórum destinado a alcançar consensos relativamente a novos desafios, que reuniria os Ministérios nacionais competentes para a regulamentação dos serviços financeiros. A Comissão considera que seria da maior importância dispor de informações estratégicas do tipo das que lhe foram fornecidas pelo GPFS, aquando do seu breve mandato.*

- *Poderiam ser previstos mecanismos adequados que permitissem aos Parlamentares europeus serem associados, de forma informal e numa fase inicial, às discussões sobre as orientações políticas.*
- *Poder-se-ia instituir um fórum de alto nível que seria encarregado de sondar a opinião das instituições representativas dos principais grupos de interesse comunitários, que estejam empenhados num funcionamento eficiente e ordenado dos mercados financeiros. Os principais seriam os representantes de todos os segmentos dos mercados financeiros, bolsas, consumidores e utilizadores (empresariais) e trabalhadores.*
- *O processo de reformas económicas recentemente lançado fornece informações e dados fundamentais sobre o funcionamento dos mercados dos produtos, de serviços e de capitais. O processo de Cardiff proporcionará uma contribuição preciosa a nível da selecção das prioridades.*
- *A Comissão deverá apresentar regularmente ao Conselho relatórios sobre os progressos realizados, quer em relação ao calendário definido pelo Plano-Quadro de Acção quer, após análise pelo grupo de alto nível, nos seus trabalhos sobre os principais desafios intersectoriais (por exemplo a nível dos conglomerados financeiros).*

2. *Seleção das melhores soluções técnicas disponíveis*

A Comissão propõe-se, logo que possível, lançar um debate com as outras instituições e os grupos de interesse relevantes a nível da UE, com vista a definir os contornos gerais de qualquer iniciativa. Essas consultas poderão incluir o seguinte:

- (1) A contribuição das autoridades nacionais competentes em matéria de regulamentação e supervisão dos mercados poderá ser integrada numa fase inicial da elaboração das iniciativas comunitárias.
- (2) Os organismos representativos da União Europeia poderiam designar um pequeno número de peritos que ajudariam a Comissão a avaliar as implicações das soluções mais técnicas.

3. *Aplicação rápida das soluções acordadas*

Actualmente, o processo de adaptação das regras prudenciais da União, destinada, quer a fazer face a novas fontes de instabilidade, quer a alinhar as práticas com as inovações mais recentes em matéria de regulamentação/supervisão, denota uma lentidão exasperante (não é raro que o ciclo completo de um processo legislativo dure três a quatro anos). A Resolução do Parlamento Europeu salienta os perigos inerentes a esta demora, sublinhando simultaneamente a necessidade de dar uma resposta eficaz a preocupações sobre a legitimidade democrática do processo decisório da UE.

Existe um consenso generalizado de que é necessário reduzir em grande medida o prazo necessário para chegar a acordo sobre acções específicas. A Comissão poderá explorar, em conjunto com o Parlamento e o Conselho, os meios mais adequados para garantir a possível aceleração dos procedimentos de co-decisão previstos no artigo 251º do tratado (introduzidos pelo Tratado de Amesterdão).

No entanto, é necessário repensar de forma mais ambiciosa a forma como é concebida a política para os mercados financeiros. Uma abordagem processual mais radical deve prever um controlo rigoroso pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho e deve garantir que as regras sejam, na medida do possível, interpretadas e aplicadas uniformemente em toda a UE e que seja introduzido um maior grau de flexibilidade na política regulamentar, a fim de que possa ser rapidamente adaptada (embora sujeita a controlo político), sempre que necessário face à alteração das circunstâncias.

A Comissão poderá iniciar discussões informais com o Parlamento Europeu e os Estados-Membros sobre a forma como o artigo 251º poderá ser utilizado para acelerar o processo legislativo no domínio dos serviços financeiros. Por outro lado, a Comissão propõe-se a reflectir sobre as modalidades de elaboração dos textos legislativos, que permite evitar a sua complexidade excessiva. Desta forma, a elaboração da legislação do mercado único no domínio financeiro (com base no artigo 100º-A) poderá centrar-se em torno de um certo número de "requisitos essenciais", os quais terão subjacente um elevado nível de protecção dos consumidores. Os conceitos fundamentais, no cerne da legislação da UE poderiam ser elaborados em maior pormenor através da utilização de procedimentos de comitologia acordados, por forma a garantir a segurança jurídica a nível das medidas de transposição específicas. Esclarecimentos adicionais sobre questões técnicas, destinados a apoiar as autoridades de supervisão e outros organismos na aplicação corrente das regras de base seriam prestados através de comunicações da Comissão.

O Conselho e o Parlamento Europeu são convidados a dar o seu apoio à aplicação desta nova abordagem para a elaboração e conclusão das propostas de medidas comunitárias relativas aos mercados financeiros.

PLANO DE ACÇÃO PARA OS SERVIÇOS FINANCEIROS

O Plano de Acção a seguir apresentado, que se baseia num processo alargado de consulta sobre o Quadro de Acção da Comissão, confirma os trabalhos que deverão ser empreendidos a fim de ser possível beneficiar plenamente da introdução do euro e garantir a manutenção da estabilidade e da competitividade dos mercados financeiros da UE. A futura Comissão terá de decidir as condições em que deverão ser empreendidas as diferentes acções. O calendário desejável reflecte as prioridades que foram identificadas com base nas discussões no GPSF, com o Parlamento Europeu e com outras partes interessadas.

O Parlamento Europeu e o Conselho são convidados a apoiar, tanto o conteúdo, como o carácter urgente do Plano de Acção para os serviços financeiros. O Parlamento Europeu e o Conselho são igualmente convidados a envidar todos os esforços com vista a garantir a máxima celeridade, tanto a nível dos acordos, como da aplicação das medidas legislativas específicas. Solicita-se igualmente o máximo empenhamento a fim de garantir o investimento em termos de vontade política e da concentração dos recursos necessários, a fim de alcançar os prazos ambiciosos fixados, em resposta às necessidades do mercado em mutação, à necessidade de salvaguardar os interesses dos consumidores e de promover a competitividade do sector na UE, no seu conjunto.

Relativamente a cada uma das medidas identificadas no Plano de Acção, foi-lhe atribuída um grau de prioridade, de acordo com uma escala com três níveis:

Acções de prioridade 1:

Existe um amplo consenso no sentido destas acções exigirem uma atenção imediata. Estas medidas são fundamentais para que seja possível beneficiar plenamente do euro e para garantir a competitividade do sector dos serviços financeiros da União, salvaguardando simultaneamente os interesses dos consumidores.

- Sempre que as propostas legislativas tenham já sido apresentadas, o Parlamento Europeu e o Conselho são convidados a tomar todas as medidas necessárias para garantir o grau de acordo máximo possível antes de 1 de Janeiro de 2000.
- A Comissão confirma que, sempre que seja necessário tomar uma iniciativa, realizará as acções necessárias de imediato.
- O Conselho e o Parlamento Europeu são convidados, com base em eventuais trabalhos preparatórios da Comissão necessários para o efeito, a garantir um rápido acordo no prazo de dois anos, ou, o mais tardar, até ao final do período de transição para o euro, bem como a acelerar ao máximo a aplicação das medidas acordadas.

Acções de prioridade 2:

A Comissão considera estas prioridades importantes para o funcionamento do mercado único dos serviços financeiros - em especial, através da alteração da legislação existente ou da adaptação das actuais estruturas, por forma a fazer face a novos desafios.

Acções de prioridade 3:

Estas acções dizem respeito a importantes áreas relativamente às quais existe um consenso claro e generalizado sobre a necessidade de realizar novos trabalhos, com vista a finalizar o processo de adopção de uma política coerente até ao final do período de transição para o euro.

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 1

O MERCADO ÚNICO PARA AS OPERAÇÕES DE GRANDES MONTANTES

No quadro do prosseguimento deste objectivo estratégico, a rápida adopção e execução das seguintes acções¹² terão por efeito:

- *permitir às sociedades emitentes mobilizar capitais em condições competitivas em toda a União Europeia;*
- *fornecer aos investidores e intermediários um ponto de acesso único para todos os mercados;*
- *permitir aos prestadores de serviços de investimento que ofereçam os seus serviços numa base transfronteiras sem se defrontarem com barreiras inúteis e obstáculos administrativos ou jurídicos;*
- *criar um quadro prudencial sólido e bem integrado que permita aos gestores de activos utilizarem da forma mais produtiva os fundos à sua disposição;*
- *criar um clima de segurança jurídica, graças ao qual as operações sobre títulos e a respectiva liquidação se possam processar sem riscos de contraparte desnecessários.*

Mobilização de capitais à escala da União Europeia

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Actualização das Directivas e Prospectos através de uma eventual alteração legislativa	1	Transpor os obstáculos a um reconhecimento mútuo efectivo dos prospectos, a fim de que os prospectos ou documentos de oferta aprovados num Estado-Membro sejam aceites em todos os Estados-Membros. Além disso, a adopção de um "registo de referência" facilitará o acesso aos mercados de capitais com base em prospectos racionalizados, derivados das contas anuais.	Comissão, a partir dos trabalhos do FESCO ¹³	Apresentação: até meados do ano 2000. Adopção: 2002
Actualização da Directiva relativa à Informação Periódica (81/121/CEE)	3	Informações mais frequentes e de melhor qualidade reforçarão a confiança no mercado e atrairão os capitais.	Comissão, na sequência de consultas ao FESCO e ao	Início das consultas: meados de 2000. Proposta: 2001

¹² As acções propostas são estruturadas em consonância com a estrutura do documento introdutório.

¹³ Fórum das Comissões de Valores Mobiliários Europeias (Forum of European Securities Commissions).

		mercado.	Adopção: 2002
--	--	----------	---------------

Instituição de um quadro jurídico comum para os mercados integrados de valores mobiliários e instrumentos derivados

Ação	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Publicação de uma Comunicação da Comissão com vista à distinção entre investidores "sofisticados" e consumidores.	1	Síntese da interpretação comum das regras de protecção dos investidores, incluindo as regras de conduta a fim de determinar em que condições as operações transfronteiras sobre títulos são regidas pelas regras do país de acolhimento.	Comissão, a partir dos trabalhos do FESCO e após consulta dos Estados-Membros.	Finalização da Comunicação até ao final de 1999.
Directiva destinada a combater a manipulação dos mercados.	2	Reforço da integridade dos mercados, limitando a possibilidade de os investidores institucionais e os intermediários manipularem os mercados ou cometerem delitos de iniciados. Definir uma disciplina comum para as salas de negociação a fim de aumentar a confiança dos investidores num mercado único dos valores mobiliários ainda embrionário.	Comissão, após consulta dos Estados-Membros e dos mercados.	Proposta até ao final de 2000. Adopção: 2003
Livro Verde sobre a melhoria da DSI	2	Proceder a uma revisão aprofundada da DSI, a fim de que sirva de base para um mercado dos serviços de investimento integrado e eficiente. Eliminar os últimos obstáculos ao acesso ao mercado para os intermediários, os obstáculos à participação à distância e as restrições à negociação de obrigações do Tesouro. Resolução dos novos problemas regulamentares colocados, por exemplo, pelos sistemas de negociação alternativos (ATS).	Comissão.	Publicação em meados do ano 2000.

Progressos no sentido de um conjunto único de relatórios financeiros para as sociedades cotadas

Ação	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Alteração das 4ª e 7ª Directivas Direito das Sociedades, a fim de permitir a contabilidade por justo valor.	2	Permitir às empresas europeias que contabilizem certos activos financeiros pelo seu justo valor, em conformidade com as normas contabilísticas internacionais (IAS).	Comissão, Conselho, PE.	Proposta no Outono de 1999. Adopção: 2001
Comunicação da Comissão com vista a actualizar a estratégia contabilística da UE.	1	Elaborar uma estratégia com vista a reforçar a comparabilidade dos relatórios financeiros emitidos por empresas da UE cotadas, com base na combinação das directivas contabilísticas da UE e de relatórios financeiros emitidos em conformidade com normas contabilísticas aceites internacionalmente. A estratégia deve delinear o mecanismo para uma	Comissão.	Publicação até ao final de 1999.

		análise pormenorizada de normas contabilísticas de referência, a fim de que estas possam ser utilizadas (sem quaisquer variantes nacionais) pelas sociedades cotadas da UE.		
Modernização das disposições contabilísticas das 4ª e 7ª Directivas Direito das Sociedades.	2	Adaptar as 4ª e 7ª Directivas às necessidades do mercado único e por forma a ter em conta a evolução da actividade normalizadora contabilística a nível internacional.	Comissão, Conselho, PE.	Proposta: final de 2000. Adopção: 2002
Recomendação da Comissão relativa às práticas de auditoria na UE.	2	Melhorar a qualidade da revisão oficial de contas na UE, mediante recomendação de medidas específicas nos domínios da garantia de qualidade e das normas de auditoria.	Comissão.	Publicação até ao final de 1999.

Contenção do risco sistémico na liquidação de valores mobiliários

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Aplicação da Directiva relativa ao carácter definitivo da liquidação.	1	Assegurar uma aplicação homogénea e coerente da Directiva em toda a UE, condição essencial para um bom funcionamento dos sistemas.	Estados-Membros.	A Comissão continuará a acompanhar a aplicação através de um grupo de trabalho. Relatório da Comissão ao Conselho em finais de 2002.
Directiva relativa à utilização transfronteiras de garantias.	1	Instituir a segurança jurídica no que diz respeito à validade e ao carácter executivo das garantias prestadas em relação a operações transfronteiras sobre valores mobiliários.	Comissão em consulta com os EM e os peritos do mercado.	Início das consultas no Outono de 1999. Proposta no final de 2000. Adopção: 2003

Evolução no sentido de um quadro seguro e transparente para as operações de reestruturação transfronteiras

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Acordo político sobre a proposta de Directiva relativa às Ofertas Públicas de Aquisição.	1	Instituição à escala da UE de regras claras e transparentes no que diz respeito às questões de direito aplicáveis aquando de uma oferta pública de aquisição. Impedir que as operações de reestruturação na UE sejam falseadas por diferenças arbitrárias a nível das culturas de "governança" e gestão de empresas.	Conselho.	Meados de 1999. Adopção: 2000
Acordo político relativo ao Estatuto da Sociedade Europeia.	1	Criação de uma estrutura jurídica opcional, destinada a facilitar às empresas a realização de operações pan-europeias com base num sistema jurídico único e racionalizado. Neste contexto, clarificação das modalidades de	Conselho.	Meados de 1999. Adopção: 2000

		participação dos trabalhadores e, deste modo, lançar as sementes para a evolução no domínio das regras comuns de "governança" de empresas.		
Análise das práticas seguidas em matéria de "governança" de empresas na UE.	3	Identificação dos obstáculos jurídicos ou administrativos e das diferenças deles resultantes em matéria de regimes de "governança" de empresas.	Comissão, Estados-Membros, mercados.	Início da análise no início de 2000.
Alteração da 10ª Directiva Direito das Sociedades.	3	Criação da possibilidade de as empresas realizarem operações de fusão transfronteiras.	Comissão.	Proposta no Outono de 1999. Adopção: 2002
14ª Directiva Direito das Sociedades.	3	Permitir às empresas transferir a sua sede social para outro Estado-Membro.	Comissão.	Proposta no Outono de 1999. Adopção: 2002

Um mercado único ao serviço dos investidores

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Comunicação da Comissão relativa aos regimes de pensões com capitalização.	1	Consulta sobre o quadro prudencial para os fundos de pensões do segundo pilar a fim de proteger os direitos dos beneficiários, através de salvaguardas prudenciais estritas e de uma rigorosa supervisão.	Comissão.	Publicação até Maio de 1999.
Acordo político sobre as propostas de Directivas OICVM	1	A proposta 1 suprimirá as barreiras à comercialização transfronteiras de unidades de participação em fundos de investimento, através do alargamento do leque de activos em que os fundos podem investir. A proposta 2 proporcionará um passaporte europeu para as sociedades gestoras e alargará o leque de actividades que estão autorizadas a prosseguir (também autorizadas a prestar serviços de gestão de carteiras individuais).	Conselho, PE.	Fins de 1999. Adopção: 2000.
Directiva relativa à supervisão prudencial dos fundos de pensões.	1	Na sequência da política delineada na sua Comunicação, a Comissão irá propor uma Directiva relativa à supervisão prudencial dos fundos de pensões, na qual será tomada em consideração a diversidade dos fundos de pensões actualmente existentes na UE e que abrangerá a autorização, a comunicação de informações, os critérios de competência e idoneidade e as regras relativas aos compromissos e aos investimentos.	Comissão	Proposta: meados de 2000. Adopção: 2002.

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 2 MERCADOS DE PEQUENAS OPERAÇÕES ABERTOS E SEGUROS

Serão necessários esforços concertados das instituições da UE e de todas as partes interessadas, ao longo das linhas a seguir enumeradas, com vista a:

- *Conferir aos consumidores os necessários instrumentos (informações) e garantias (direitos claramente definidos e procedimentos eficazes em matéria de resolução de litígios) para poderem participar plena e activamente no mercado único dos serviços financeiros;*
- *Identificar as disposições relativas à protecção dos consumidores que não estão harmonizadas e cuja manutenção não se justifica, com vista a reduzir estes entraves à prestação transfronteiras de serviços;*
- *Promover a instituição, no mercado único dos serviços financeiros de pequenas operações, de mecanismos eficazes a fim de colmatar falhas inerentes às disparidades verificadas a nível dos direitos privados;*
- *Criar as condições jurídicas necessárias à exploração à escala europeia dos novos circuitos de distribuição e das novas tecnologias de venda à distância;*
- *Incentivar a instituição de sistemas de pagamento pouco onerosos e seguros, que permitam aos cidadãos efectuarem pagamentos transfronteiras de pequeno montante sem que lhes sejam impostos encargos exorbitantes.*

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Acordo político sobre a proposta de Directiva relativa à venda à distância dos serviços financeiros.	1	Esta proposta tem em vista aproximar a regras relativas às técnicas de comercialização e de venda directa entre empresas e o consumidor. Os consumidores serão protegidos de certas técnicas comerciais indesejáveis (tirar partido da inércia e vendas forçadas) graças à adopção de disposições adequadas (direitos generosos de retratação, proibições diversas). Com a	Conselho e PE	Final de 1999 Adopção: 2000

		implementação da directiva a venda à distância através de tecnologias de comunicação remotas deverá deixar de se confrontar com este tipo de obstáculos.		
Comunicação da Comissão que codifica as condições para uma informação clara e compreensiva para os adquirentes.	2	Delinear um quadro geral das informações de base necessárias aos consumidores no que diz respeito à fiabilidade dos prestadores de serviços (transfronteiras), o grau de segurança e de eficácia dos serviços oferecidos (bem como as vias de recurso disponíveis). Verificar em que medida essas necessidades são satisfeitas pelos diferentes serviços financeiros de pequenos montantes.	Comissão e Estados-Membros.	Os estudos terão início nos finais de 99: Comunicação: meados de 2000
Recomendação a favor da aplicação das melhores práticas em matéria de informação (crédito hipotecário).	1	Com base nos resultados do diálogo com os consumidores, a Comissão publicará uma comunicação que preconizará uma definição comum das informações a prestar para a concessão transfronteiras de créditos hipotecários. A Comissão participará nos controlos destinados a verificar a sua aplicação.	Comissão e representantes dos bancos e dos consumidores.	A ser emitida até finais de 1999

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Relatório da Comissão sobre as diferenças substantivas entre as disposições nacionais aplicáveis a transacções entre empresas e consumidores.	3	Neste relatório será elaborado um inventário dos obstáculos às transacções transfronteiras entre empresas e consumidores, no que diz respeito aos serviços financeiros em causa. Nele será analisado como, quando e porquê é conveniente aplicar as regras de protecção dos consumidores do país de acolhimento e em que condições existe uma equivalência entre as regras nacionais. O objectivo consiste em reunir elementos objectivos e empíricos a serem objecto de debate com os Estados-Membros e o	Comissão, Estados-Membros.	Estudo com início no Outono de 1999; relatório intercalar em meados de 2000. Discussões com o Conselho e o PE a partir do final de 2000.

		Parlamento Europeu, de forma a facilitar a prestação transfronteira de serviços financeiros de pequenos montantes, sem comprometer os interesses do consumidor.		
Comunicação interpretativa sobre a livre prestação de serviços e o interesse geral no domínio dos seguros.	2	Reforçar a segurança e a clareza jurídicas para os Estados-Membros, empresas de seguros e cidadãos, contribuindo para a criação do mercado único.	Comissão	Publicação até ao Verão de 1999.
Proposta de alteração da Directiva relativa aos mediadores de seguros.	2	Facilitar a livre prestação de serviços pelos mediadores de seguros e reforçar a protecção dos consumidores, nomeadamente através da introdução e actualização das disposições sobre o profissionalismo e a competência. A definição de regras comuns rigorosas para os mediadores pode facilitar a entrada no mercado de apólices de seguros das seguradoras dos países parceiros.	Comissão (CS ¹⁴)	Proposta: meados de 2000 Adopção: 2002
Comunicação da Comissão sobre um mercado único dos pagamentos.	2	Estabelecer um mapa para os organismos públicos e privados, susceptível de contribuir para que os pagamentos transfronteiras de pequenos montantes se efectuem de forma segura e económica. Actualmente estas transacções implicam encargos claramente mais elevados, em média, do que os cobrados nos sistemas de pagamento nacionais, situação que não poderá manter-se numa zona de moeda única. A Comunicação centrar-se-á nas transferências, embora aborde igualmente os pagamentos através de cartão, de cheque e em numerário.	Comissão, SEBC, mercados e consumidores.	Publicação no Verão de 1999
Plano de Acção da Comissão com vista a prevenir a fraude e a contrafacção nos sistemas de pagamento	2	Chegar a acordo sobre as formas de evitar a fraude, por exemplo, mediante a organização do intercâmbio de dados ou o reforço da segurança dos sistemas	Comissão, sector, utilizadores e Estados-Membros	Publicação da Comunicação no final de 1999.

		técnicos.		
Livro verde da Comissão sobre a política a adoptar em matéria de comércio electrónico dos serviços financeiros.	1	Definir uma política clara e coerente para o conjunto do sector financeiro, que tenha em conta as regras existentes, a evolução internacional e os progressos tecnológicos.	Comissão	Publicação em meados 2000

OBJECTIVO ESTRATÉGICO 3: MODERNIZAR AS REGRAS PRUDENCIAIS E A SUPERVISÃO

São necessários progressos urgentes a fim de:

- *Eliminar as lacunas da regulamentação prudencial da UE, decorrentes de novas formas de operações financeiras ou da globalização, o que deverá ser realizado com a máxima urgência.*
- *Fixar normas rigorosas e adaptadas, a fim de permitir ao sector bancário da UE gerir com êxito e intensificação da pressão concorrencial.*
- *Contribuir para o desenvolvimento das estruturas de supervisão da UE, que podem favorecer a estabilidade e apoiar a confiança num período de mutação estrutural dos mercados e de crescente globalização.*
- *Desenvolver uma política de regulamentação e de supervisão, a qual constituirá a base de um alargamento bem sucedido;*
- *Permitir à UE assumir um papel fundamental na fixação de critérios mundiais exigentes no que diz respeito à regulamentação e supervisão, incluindo os conglomerados financeiros.*

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário preferencial
Adopção da proposta de Directiva relativa à dissolução e liquidação das empresas de seguros	1	Elaborar um quadro jurídico coerente para a dissolução e liquidação das empresas de seguros no mercado único, mediante o reconhecimento mútuo dos procedimentos e aplicação dos princípios de unidade, da universalidade, da publicidade e da não discriminação	Conselho, PE	Nova primeira leitura no PE em finais de 1999. Acordo político logo que possível. Adopção: 2001
Adopção da proposta de Directiva relativa à dissolução e à liquidação dos bancos.	1	Estas regras comuns sobre a dissolução e a liquidação estabelecerão princípios comuns relativos aos procedimentos a seguir em caso de insolvência bancária e permitirão identificar a autoridade competente. Impedirão ainda que as instituições insolventes prossigam as suas actividades, o que seria susceptível de constituir uma fonte de risco de contraparte.	Conselho, PE	Posição comum: final de 1999 Adopção: 2001
Adopção da proposta de Directiva relativa à moeda electrónica	1	Assegurar o acesso ao mercado e uma regulamentação adequada dos fornecedores de moeda	Conselho, PE	Posição comum: Outono de 1999 Adopção: 2000

		electrónica; clarificar as regras prudenciais que permitam às instituições ao abrigo das quais as instituições de crédito nacionais podem prestar serviços de moeda electrónica. Permitir o desenvolvimento desta actividade uma base transfronteiras.		
Alteração da Directiva relativa ao branqueamento de capitais	1	Combate à fraude e ao branqueamento de capitais num sistema financeiro; alargamento da definição de infracções qualificadas e alargar as obrigações declarativas ("transacções suspeitas") aos sectores não financeiros relevantes.	Comissão	Proposta em meados de 1999 Adopção: 2001
Recomendação da Comissão sobre as informações a prestar relativamente a instrumentos financeiros	2	Reforço das informações a prestar relativamente às actividades dos bancos e outras instituições financeiras, por forma a permitir aos investidores tomar decisões com conhecimento de causa e a promover a transparência do mercado e a disciplina, em complemento da supervisão prudencial.	Comissão	Comunicação em meados de 1999
Alteração das directivas que regem os requisitos de capital para os bancos e empresas de investimento	2	Revisão dos requisitos de capital para os bancos, de forma a reflectir a evolução do mercado e o paralelismo com os trabalhos do Comité de Basileia do G-10 sobre a supervisão bancária. Estes trabalhos deverão conduzir a uma reformulação dos requisitos de capital da UE para os bancos e empresas de investimento.	Comissão (CCB e CANAFVM ¹⁵) Estados-Membros e mercados	Proposta de directiva: Primavera de 2000, embora sujeita à evolução verificada em Basileia. Adopção: 2002

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Alteração dos requisitos de margem de solvência nas directivas relativas aos seguros	3	Protecção dos consumidores no mercado único, assegurando que as empresas de seguros disponham dos capitais próprios adequados face à natureza dos riscos por si incorridos.	Comissão (CS), Estados-Membros e mercados.	Proposta de directiva: meados de 2000 Adopção: 2003
Proposta de alteração das directivas de seguros e da DSI, a fim de permitir o intercâmbio de informações com países terceiros	3	Lançar as bases de um intercâmbio de informações à escala internacional, a fim de favorecer a estabilidade financeira	Comissão	Proposta: Outono de 1999 Adopção: 2001
Desenvolvimento das regras prudenciais para os conglomerados financeiros, na sequência das recomendações do "Fórum conjunto"	1	Suprimir as lacunas da actual legislação sectorial, bem como outros riscos prudenciais, a fim de consolidar o dispositivo de supervisão.	Comissão: CCB/CS/CANAFVM, Estados-Membros, autoridades de supervisão e mercados.	Proposta: final de 2000 Adopção: 2002
Instituição de um Comité dos Valores Mobiliários	2	Este Comité de regulamentação formal contribuirá para elaboração de uma regulamentação comunitária no sector dos valores mobiliários. A sua criação pressupõe a aceitação por parte das instituições comunitárias de um procedimento de comitologia adequado.	Comissão, Conselho e PE	Proposta: final de 2000 Adopção: 2002

OBJECTIVO GERAL

CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE CARÁCTER MAIS GERAL PARA UM MERCADO

FINANCEIRO ÚNICO OPTIMIZADO

- *Suprimir as disparidades de tratamento fiscal*
- *Instituir um sistema jurídico eficaz e transparente no que diz respeito à "governança" de empresas*

Acção	Prioridade	Objectivo	Actores	Calendário Preferencial
Adoptar uma directiva relativa à tributação dos rendimentos da poupança	1	O objectivo da proposta consiste em suprimir as disparidades a nível do tratamento fiscal da poupança privada, a fim de complementar a eliminação dos entraves à livre circulação de capitais e dos serviços financeiros, em benefício do sector financeiro	Conselho	Acordo político até Novembro de 1999 Adopção: 2000
Aplicação do código de conduta de Dezembro de 1997 sobre a fiscalidade das empresas	1	Combater a concorrência fiscal nociva, susceptível de afectar gravemente as decisões de localização das actividades económicas na União Europeia.	Comissão e Estados-Membros.	Exame em curso no âmbito do Grupo do Código de Conduta
Revisão da tributação dos produtos do sector dos serviços financeiros	3	Reduzir os custos e suprimir os elementos que tenham efeito dissuasor sobre as operações transfronteiras na União	Comissão, Estados-Membros e mercado.	Debates no grupo de política fiscal
Propostas da Comissão relativas à coordenação dos mecanismos fiscais aplicáveis aos regimes complementares de reformas	2	Na sequência das discussões no âmbito do grupo de política fiscal, será elaborada uma proposta legislativa, a fim de reger a questão da tributação das quotizações transfronteiras dos trabalhadores migrantes para os regimes complementares de reforma, o que contribui para incentivar a mobilidade da mão-de-obra.	Comissão	Propostas: final de 1999 Adopção: 2002
Análise das práticas de "governança" de empresa seguidas na UE	3	Detectar os obstáculos jurídicos ou administrativos e as diferenças que implicam a nível da "governança" de empresas.	Comissão, Estados-Membros e mercados.	Lançamento do estudo no início do 2000